



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Solange Baretta Mandryck**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Rafhael José Bebber**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados aos Domingos nos municípios de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**.

#### = PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura aos domingos, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

#### **Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min**

#### = SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

#### = QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

#### = QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

#### = SEXTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

#### = SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2016 a 31/12/2016 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 15 de janeiro de 2016.

  
**AQUILINO RODRIGUES**

Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

  
**SOLANGE BARETTA MANDRYCK**

Sindicato do Comércio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as

  
**RAFAEL JOSÉ BEBBER**

Presidente da CDL de CAPINZAL